

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

### PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

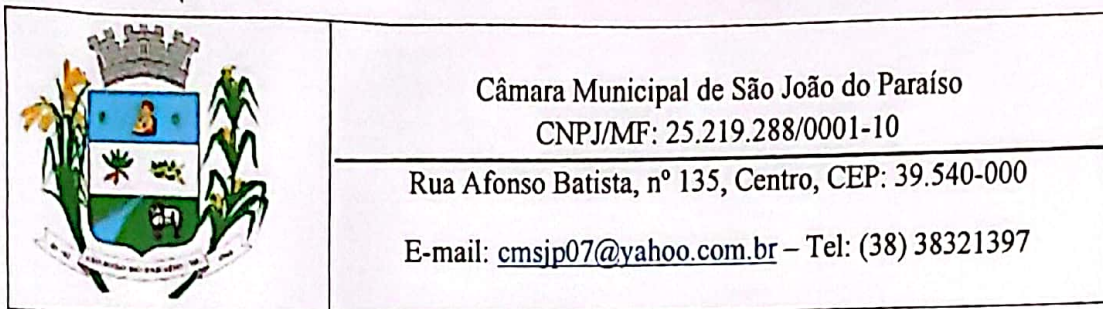
**Requerente:** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022 – INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HOAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENDA MODIFICATIVA E EMENDA SUPRESSIVA.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**, de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de criar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12/36), para servidores públicos municipais de São João do Paraíso/MG cuja atividade demande jornada diferenciada.



A Comissão Permanente de Obras, Bens e Serviços Públicos solicitou informações do Poder Executivo, nos moldes do artigo 46 do Regimento Interno.

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente, o Poder Executivo prestou as devidas informações referentes às leis e aos editais de concurso em que a jornada de trabalho do servidor seria de 12/36 (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso).

Foram apresentadas as emendas modificativa e supressiva ao Projeto de Lei.

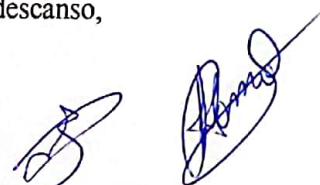
Em apertada síntese, eis o relato do necessário.

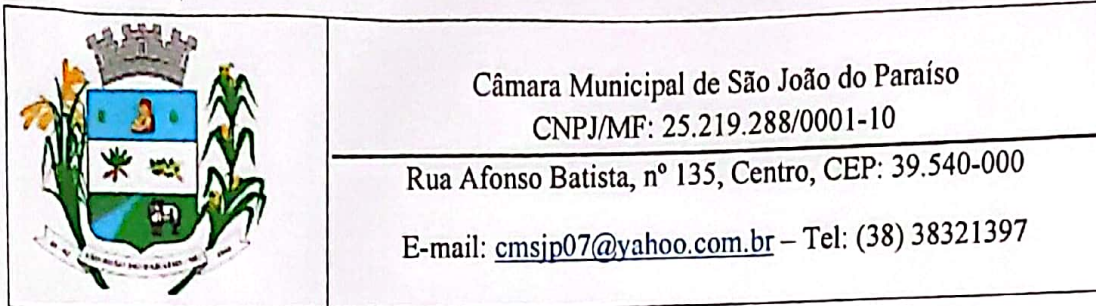
## **II – PARECER**

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal: *“Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”*.

O Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, visa criar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso,





para os servidores públicos municipais de São João do Paraíso/MG cuja atividade demande jornada diferenciada.

Dispõe sobre o intervalo para repouso e alimentação, regime de compensação adotado e não incidência de adicional ou horas extraordinárias, por ser característica inerente da Jornada Especial de 12x36 (art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º).

Estabelece que os feriados trabalhados em Jornada Especial de 12x36 deverão ser remunerados em dobro (art. 2º).

Prevê, ainda, que caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar as categorias profissionais que deverão desempenhar a Jornada Especial 12x36 (art. 3º).

Pois bem.

É de notório conhecimento jurídico a admissão da jornada excepcional de 12x36 na esfera administrativa, desde que haja previsão legal, em analogia, portanto, a esfera privada que exige a previsão de tal jornada em acordo coletivo ou convenção coletiva, nos termos da Súmula nº 444 do TST:

***JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012. - É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados***



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

*trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas."*

No presente caso, os cargos de vigia, cuidador social e auxiliar de cuidador social, segundo as justificativas apresentadas pelo Executivo, já cumprem a jornada 12x36 na prática, porém, não há regulamentação específica.

Ao analisar a proposição em destaque, conclui-se que a regulamentação da jornada atende ao interesse público e observa o princípio da legalidade, não havendo prejuízos para os servidores públicos municipais.

No mais, mostra-se salutar a emenda modificativa, pois dispõe de maneira taxativa que a jornada 12x36 será adotada para os cargos de vigia, cuidador social e auxiliar de cuidador social, que exercem suas funções em locais específicos.

Também é salutar a emenda supressiva, tendo em vista que afasta a possibilidade de regulamentação através de Decreto emanado do Poder Executivo, pela sua conveniência, sem a necessidade de encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo.

As emendas apresentadas reforçam a legalidade, na medida em que torna imprescindível a prévia Lei Complementar autorizadora e impede a alteração ou extensão da excepcionalidade por meio de Decreto.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e suas respectivas emendas, sendo favorável o parecer.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

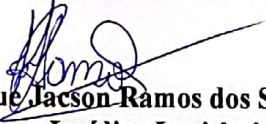
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397


### III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 21 de março de 2022.

  
**Henrique Jacson Ramos dos Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo  
OAB/MG 183.234

  
**Débora Kenia da Rocha Santos**  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 – INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Legislativa;

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 22 de maio de 2022.

**POLIANA NOVAIS LIBARINO**


**RELATORA**

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**JOÃO CARLINDO FERREIRA**

**SECRETÁRIO**

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso          CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p>

**COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 – INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

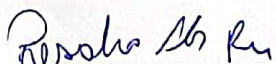
**A(O) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei Complementar ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 22 de maio de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR



ROSALVO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337,  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE  
18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o texto do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

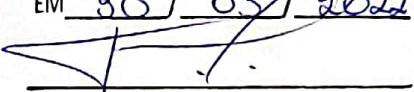
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais de São João do Paraíso/MG, cujos cargos estão indicados no Anexo I.

*ANEXO I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
SUBMETIDOS À JORNADA DE TRABALHO 12  
HORAS POR 36 (12X36)*

<i>CARGO</i>	<i>LOCAL DE TRABALHO</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF Centro (Morada do Sol)</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF Tabuleiro Alto</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF COHAB</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF Boa Sorte</i>
<i>Vigia</i>	<i>Centro de Saúde</i>

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 30/03/2022

  
Presidente da Câmara Municipal







Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

<i>Vigia</i>	<i>Secretaria de Transporte (Retore)</i>
<i>Vigia</i>	<i>Praça Artur Trancoso</i>
<i>Vigia</i>	<i>Casa de Acolhimento</i>
<i>Cuidador Social</i>	<i>Casa de Acolhimento</i>
<i>Auxiliar de Cuidador Social</i>	<i>Casa de Acolhimento</i>
<i>Vigia</i>	<i>Rodoviária e Avenida</i>
<i>Vigia</i>	<i>Canil</i>

São João do Paraíso – MG, 17 de março de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente emenda modificativa, na qual altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, limitando a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36) apenas para os cargos definidos no anexo I.

A presente Emenda Modificativa se faz necessária para dispor de maneira taxativa que a jornada de trabalho seja adotada apenas para os cargos especificados no anexo I.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação da inclusa Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, que solicitamos seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 17 de março de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp07@vahoo.com.br](mailto:cmsjp07@vahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº <sup>337</sup> ~~337~~ DE ~~18~~ <sup>18</sup> DE ~~AGOSTO~~ <sup>FEVEREIRO</sup> DE 2022  
~~2022~~

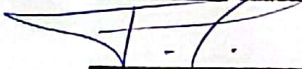
**RETIRA O ARTIGO 3º DO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE  
18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Retira o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022:

Art. 1º - Fica retirado o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022, que passa a deixar de existir.

São João do Paraíso – MG, 17 de março de 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 30/03/2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente Emenda Supressiva, para retirar o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 337, de 18 de fevereiro de 2022.

A presente Emenda Supressiva se faz necessária, para que a regulamentação da jornada de trabalho das categorias profissionais não seja regulamentada através de Decreto emanado pelo Poder Executivo, de modo que sua alteração somente será possível por meio de lei aprovada por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação da inclusa Emenda, que solicitamos seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 17 de março de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
Email: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 30/03/2022

Presidente da Câmara Municipal

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais de São João do Paraíso/MG, cujos cargos estão indicados no Anexo I.

§ 1º. Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência, podendo, a critério da Administração, o referido intervalo ser usufruído, compensado ou indenizado.

§ 2º. Em exceção ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 1.134/1995, a jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação, sendo que as 12 (doze) horas trabalhadas serão entendidas como normais sem incidência de adicional ou de horas extraordinárias, uma vez que a compensação é característica inerente ao tipo de jornada.

Recebi em 01/04/2022  
Erica F. Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191.124



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

Email: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

§ 3º. Consideram-se horas normais aquelas laboradas nos dias de sábado e domingo, sem incidência de adicional ou de horas extraordinárias, por ser característica inerente da Jornada Especial de 12X36.

Art. 2º. Os feriados trabalhados em Jornada Especial de 12X36 regidos por esta Lei, deverão ser remunerados em dobro do valor das horas trabalhadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 18 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO DE SOUSA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
Email: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

*ANEXO I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SUBMETIDOS À JORNADA DE  
TRABALHO 12 HORAS POR 36 (12X36)*

<i>CARGO</i>	<i>LOCAL DE TRABALHO</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF Centro (Morada do Sol)</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF Tabuleiro Alto</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF COHAB</i>
<i>Vigia</i>	<i>PSF Boa Sorte</i>
<i>Vigia</i>	<i>Centro de Saúde</i>
<i>Vigia</i>	<i>Secretaria de Transporte (Retore)</i>
<i>Vigia</i>	<i>Praça Artur Trancoso</i>
<i>Vigia</i>	<i>Casa de Acolhimento</i>
<i>Cuidador Social</i>	<i>Casa de Acolhimento</i>
<i>Auxiliar de Cuidador Social</i>	<i>Casa de Acolhimento</i>
<i>Vigia</i>	<i>Rodoviária e Avenida</i>
<i>Vigia</i>	<i>Canil</i>



*Elizete Alves da Rocha*  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

OFÍCIO Nº 92 /2022

RECEBEMOS  
16/03/2022  
08 h 33 minutos

São João do Paraíso MG, 15 de março de 2022.

h  
minutos  
RECEBEMOS  
Ao Exmo. Sr.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG

Assunto: Esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei nº 337/2022 (jornada 12x36).

Prezado Sr.,

Foram solicitadas informações referentes às leis e aos editais de concurso em que a jornada de trabalho do servidor seria de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Assim, cabe esclarecer que a jornada de trabalho de 12x36 constou somente do edital de concurso 001/2009, para o cargo de Vigia. Entretanto, a Lei Complementar 36/2008 constou que a carga horária semanal do cargo de Vigia seria de 40h semanais, já a Lei Complementar 37/2009 dizia que essa carga horária semanal seria "variável".

No edital nº 001/1998 e no edital 001/2015 constaram carga horária semanal de 44h e 40h semanais, respectivamente.

O Projeto de Lei Complementar nº 337/2022 objetiva regulamentar a carga horária 12x36, visto que vários profissionais cumprem essa carga horária na prática, sem, contudo, haver uma regulamentação específica.

A princípio, os servidores abarcados pelo PLC 337 serão somente aqueles que ocupam os cargos abaixo relacionados e que estejam lotados nos seguintes órgãos:

LOCAL DE TRABALHO /ÓRGÃO	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
PSF Centro (Morada do Sol)	VIGIA	12X36

*Elizete Alves da Rocha*  
Elizete Alves da Rocha  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191 124





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07


PSF Tabuleiro Alto	VIGIA	12X36
PSF COHAB	VIGIA	12X36
PSF Boa Sorte	VIGIA	12X36
Centro de Saúde	VIGIA	12X36
Secretaria de Transporte (Retore)	VIGIA	12X36
Praça Artur Trancoso	VIGIA	12X36
Casa de Acolhimento	*VIGIA *CUIDADOR SOCIAL *AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	12X36
Rodoviária e Avenida	VIGIA	12X36
Canil	VIGIA	12X36

As informações constantes do quadro acima constarão de decreto regulamentador. A abertura para a definição dos locais de trabalho com jornada 12x36 por meio de decreto é necessária pelo fato de que, caso surja novo local que exija dos servidores essa jornada, a adequação possa se dar de forma mais célere.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Érica F Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
PAR/MG 191 124

  
**ÉRICA FERNANDA LACERDA SANTOS**  
Procuradora Municipal

Anexo LCM 30/2015

Folha Nº 04/2015  
Tampa Municipal de São João do Paraíso

Denominação proposta para o Cargo	Escolaridade mínima exigida	Criados pela Lei 25/01	Criados pela Lei 36/08	Criados pela Lei 037/09	Criados pela Lei 054/13	Criados por essa Lei	Total de cargos necessários	Cargos ocupados por concursos	Vencimento base mensal	Carga horária semanal
Fonoaudiólogo	Ensino superior com registro no órgão de classe	00	00	00	00	01	01	00	RS2.200,00	40hs
Terapeuta Ocupacional	Ensino superior com registro no órgão de classe	00	00	00	00	01	01	00	RS2.200,00	40hs
Técnico em enfermagem	Ensino técnico com registro no órgão de classe	07	10	00	00	00	10	00	RS860,00	40hs
Auxiliar de saúde bucal	Ensino médio com registro no órgão de classe	06	06	00	00	00	10	02	RS788,00	40hs
Auxiliar de laboratório	Ensino médio	03	01	00	00	00	01	00	RS788,00	40hs
Fiscal Sanitário	Ensino médio	00	00	00	00	01	01	00	RS788,00	40hs
Fiscal de obras e posturas	Ensino médio	00	00	00	00	01	01	00	RS1.000,00	40hs
Auxiliar de Cuidador social	Ensino fundamental	00	00	00	00	04	04	00	RS788,00	40hs
Cuidador social	Ensino médio	00	00	00	00	04	04	00	RS788,00	40hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental	126	109	00	00	00	05	68	RS788,00	40hs
Vigia	Ensino fundamental	16	12	04	00	00	01	24	RS788,00	40hs
Motorista de veículo leve	Ensino fundamental	12	08	02	00	07	01	28	RS1.150,00	40hs

São João do Paraíso - 08 de outubro de 2015.

Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito

Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 709.883.796-31



ANEXO I

Lei Nº 025 de 14 de Dezembro de 2001  
 Demonstrativo dos Cargos Efetivos  
 Resultante da Junção das Leis de nºs. 1135 e 1.207  
 de 20.11.1995 e 05.11.1998, Respectivamente

Denominação do Cargo	Vencimento Base Inicial	Escolaridade Mínima Exigida	Carga Horária Semanal	Nº de Cargos Existentes	Nº de Cargos Ocupados por Concurso	Nº de Servidores Estáveis	Nº Cargos Ocupados p/Contratos	Nº de cargos propostos	Nº Vagas para Concurso
Agente Administrativo I	197,34	Ens. Fundamental	44	11	04	00	02	00	06
Agente Comunitário	180,00	Ensino Fundamental	44	40	28	00	05	00	00
Assistente Administrativo I	219,00	Ensino Médio	44	08	01	00	01	08	03
Auxiliar de Obras e Serviços I	180,00	Elementar	44	20	13	00	22	35	15
Auxiliar de Serviços Gerais I	180,00	Elementar	44	25	47	02	52	101	30
Espec. Téc. Orientação Educacional	400,00	Superior Específico	25	00	00	00	00	02	00
Espec. Téc. Supervisão Pedagógica	400,00	Superior Específico	25	00	00	00	00	01	01
Fiscal de Obras I	180,00	Ensino Médio	44	02	00	00	00	00	00
Fiscal de Rendas I	219,00	Ensino Médio	44	02	00	00	00	01	01
Mecânico de Automóveis I	269,73	Ens. Fundamental 1ª a 4ª	44	01	00	00	02	00	00
Mecânico de Máquinas Pesadas I	299,40	Ens. Fundamental 1ª a 4ª	44	01	00	00	00	00	00
Oficial Administrativo I	269,73	Ensino Médio	44	02	02	01	00	02	01
Oficial de Obras e Serviços I	180,00	Ens. Fundamental 1ª a 4ª	44	03	01	00	00	05	05
Pedagogo	400,00	Superior Específico	25	00	00	00	00	01	00
Professor Bercário I (Creche)	180,00	Ensino Fundamental	44	00	00	00	22	22	03
Professor Ens. Fund. 1ª a 4ª séries I	240,00	Magistério	25	187	69	04	123	104	104
Professor Pré-Escola I	200,67	Magistério	25	15	06	00	09	16	16
Servente Escolar I	180,00	Elementar	44	120	46	00	76	122	38
Vigia	180,00	Elementar	44	10	06	00	21	06	10

SANCIONADO EM

14 / 12 / 2001

*Manoel Andrade Capuchinho*  
 Manoel Andrade Capuchinho  
 PREFEITO MUI



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

8

Anexo I LCM 34/2009  
Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal  
Cargos de Provimento Efetivo Por Concurso Público

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Existentes Criados Por Lei e Propostos									
Denominação Atual do Cargo	Denominação Proposta Para o Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Criados pela Lei 25/01	Criados pela Lei 38/08	Criados nesta Lei 037.10.9	Total Cargos Necessários	Ocupados por Concurso	Vencimento Base Mensal	Carga Horária Semanal
Recepcionista	Recepcionista	Ensino Fundamental	03	09	-0-	12	01	480,00	40 HS
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	Ensino Médio Técnico	01	00	-0-	01	01	765,00	40 HS
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Técnico	03	01	02	06	01	1.455,00	40 HS
Telefonista	Excluir com avacância	-0-	06	00	-0-	-0-	01	485,00	40 HS
Vigia	Vigia	Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries	16	12	04	32	12	480,00	Varável
Secretário do Legislativo	Secretário do Legislativo	Ensino Médio	00	01	-0-	01	-0-	480,00	40 HS

23/09/2009 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

JOSÉ DE SOUSA NELCI  
PREFEITO MUNICIPAL

8

**ANEXO I – Da Lei complementar 36/2008**

Anexo IV – Lei 1.135/1995

**CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura Existente	Nomenclatura Proposta	Escolaridade Mínima	Servidores Efetivos	Servidores Contratados	Cargos a Criar	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Auxiliar de Obras e Serviços	Auxiliar de Obras e Serviços I	Elementar	4	1	02	40	415,00
Auxiliar de Obras e Serviços	Auxiliar de Obras e Serviços II	Elementar	4	1	02	40	415,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais I	Elementar	68	79	30	40	415,00
Mecânico	Mecânico	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	-	-	02	40	430,00
Motorista de Gabinete	Motorista de Gabinete	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	-	-	01	40	415,00
Motorista	Motorista Veículo Pesado	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	12	05	03	40	430,00
Motorista	Motorista Veículo Leve	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	14	05	05	40	430,00
Oficial de Obras e Serviço	Pedreiro	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2	4	05	40	600,00
Oficial de Obras e Serviços	Eletricista	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2	4	01	40	600,00
Oficial de Obras e Serviços	Bombeiro	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2	4	02	40	600,00
Criar	Carpinteiro	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	-	01	01	40	600,00
Criar	Pintor	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	-	-	01	40	450,00
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	-	-	02	40	430,00
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	4	-	01	40	430,00
Serveinte Escolar	Auxiliar de Serviços de Educação Básica	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	96	40	15	40	430,00
Telefonista	Telefonista (*)	Ensino Médio	1	-	02	40	430,00
Vigia	Vigia	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	12	12	12	40	430,00
Criar	Cantineira	Ensino Fundamental 1ª a 4ª	-	02	02	40	415,00
Criar	Auxiliar de Limpeza (Saúde)	Ensino Fundamental	-	10	10	40	450,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental	2	1	-	40	450,00
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental	2	-	01	40	450,00
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria	Ensino Fundamental	5	01	01	40	450,00
Criar	Locutor	Ensino Fundamental	-	01	01	40	600,00
Criar	Continuo	Ensino Fundamental	-	01	01	40	450,00
Recepcionista	Recepcionista	Ensino Fundamental	1	7	09	40	450,00
Chefe Deptº Urbanismo	Oficial Administrativo	Ensino Médio	1	-	-	40	761,00

Edital 001/2009

11.7 - Não se obrigam à Administração da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MG), à Impellizzeri Assessoria e Consultoria S/C Ltda., ao ressarcimento a despesas corridas e efetivadas por participantes ao pleito concursal provenientes de transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e outras.

11.8 - Os Regimes, Previdenciário e Funcional, serão os existentes no Executivo Municipal de São João do Paraíso (MG), à data da posse do candidato.

11.9 - A remuneração mensal dos cargos colocados para concurso será equivalente a referida em seu Anexo I, incluindo-se aí, a carga horária semanal.

11.10 - A aprovação no Concurso Público regido por este Edital assegurará apenas a nomeação para os candidatos classificados dentro do número de vagas previstas no anexo I deste Edital.

11.11- A aprovação no Concurso Público regido por este Edital a candidatos aprovados e classificados além do número de vagas previstas no anexo I deste Edital, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao interesse e conveniência da Administração Municipal, da disponibilidade orçamentária, da estrita ordem de classificação, do prazo de validade do concurso e do cumprimento das disposições legais existentes.

11.12. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar o filho durante a realização da prova, desde que apresente requerimento escrito à Impellizzeri Assessoria e Consultoria, cinco dias úteis antes da data de realização das provas, pessoalmente, por procurador ou por SEDEX, e leve um acompanhante, o qual será responsável pela criança, que permanecerá isolado em espaço apropriado.

11.13. Não haverá guarda-volumes para objetos, documentos, equipamentos eletrônicos ou similares, não possuindo a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, ou a Impellizzeri Assessoria e Consultoria qualquer responsabilidade sobre os mesmos, por eventual extravio, perda, furto, dentre outros. Os itens perdidos durante a realização das provas escritas, que porventura venham a ser encontrados pela Comissão Especial de Coordenação e Fiscalização e Supervisão do pleito, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando, então, serão encaminhados à Seção de Achados e Perdidos dos Correios

11.14 - A guarda, arquivamento e manutenção de toda a documentação alusiva ao presente pleito concursal, será de responsabilidade da Administração da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG -, pelo prazo mínimo de seis (06) anos.

11.15- O Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Paraíso (MG) homologará o resultado classificatório do concurso, após a publicação e divulgação da classificação final, no prazo estabelecido em lei com embasamento no relatório conclusivo elaborado pela CESA, sendo de responsabilidade do município demais informações e orientações aos candidatos.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MG) ,08 de janeiro de 2010

José de Souza Nelci  
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A CONCURSAR

NOME DO CARGO CONCURSÁVEL	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA A POSSE	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TAXA INSCRIÇÃO POR ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	20	Ensino Elementar	465,00	40 HORAS	R\$ 25,00
Auxiliar de Obras e Serviços I e II (**)	20	Ensino Elementar	465,00	40 HORAS	R\$ 25,00
Auxiliar de Serviços de Educação Básica (*****)	15	Ensino Fundamental 1ª/4ª	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Oficial de Obras e Serviços:					
Bombeiro	02	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Carpinteiro	02	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Eletricista	01	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Mecânico de Automóveis	01	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Mecânico de Veículo Pesado	01	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Motoniستا de Veículo Leve (***)	05	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Motoniستا de Veículo Pesado (****)	03	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Operador de Máquina Leve (*****)	02	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Operador de Máquina Pesada	02	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Pedreiro	04	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Pintor	01	Ensino Fundamental 1ª/4ª	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00

## Prefeitura de São João do Paraíso - MG

Vigia (*****)	10	Ensino Fundamental 1*/4*	480,00	12x36 HS.	R\$ 26,00
Almozarife	02	Ensino Fundamental	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Encarregado dos Correios	01	Ensino Fundamental	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Contínuo	01	Ensino Fundamental	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Locutor	01	Ensino Fundamental	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Recepcionista	06	Ensino Fundamental	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Agente Administrativo	06	Ensino Médio	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Assistente Administrativo	04	Ensino Médio	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Digitador	02	Ensino Médio	480,00	30 HORAS	R\$ 26,00
Fiscal de Obras	01	Ensino Médio	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Fiscal de Rendas	01	Ensino Médio	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Oficial Administrativo	06	Ensino Médio	761,00	40 HORAS	R\$ 45,00
Auxiliar de Contabilidade	03	Ensino Médio Técnico	600,00	40 HORAS	R\$ 35,00
Técnico em Contabilidade	01	Ensino Médio Técnico	1.455,00	40 HORAS	R\$ 60,00
Arquivista (Enquadrar na Lei Fed. 6546)	01	Ensino Médio Técnico	480,00	40 HORAS	R\$ 26,00
Assistente Social	03	Super. Assistência Social	900,00	30 HORAS	R\$ 51,00
Engenheiro Civil	01	Super. Engenharia Civil	2.000,00	20 HORAS	R\$ 70,00
Nutricionista	01	Superior Nutrição	1.200,00	40 HORAS	R\$ 55,00
Pedagogo (*****)	04	Superior Pedagogia	900,00	30 HORAS	R\$ 35,00
Professor de Ensino Fundamental (*****)	15	Normal Superior /Pedagogia	480,00	25 HORAS	R\$ 26,00

Observação: O detalhamento relativo aos asteriscos inseridos neste Anexo I, encontram-se especificados nos Anexos I - A e I - B deste Edital.

Arquivista (\*) = Conforme informação expressa SINARQUIVO (Sindicato Nacional do Arquivista e Técnicos de Arquivo) - www.sinarquivo.org.br, candidatos não enquadrados pela Lei Federal 6.546 de 04 de julho de 1978, não poderão tomar posse, se aprovados e classificados).

## ANEXO I - A DO EDITAL

A EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DESTACADAS POR (\*) ASTERISCOS DESTINAM-SE A:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS:

## POVOADO DE BARRINHA

(\*) Auxiliar de Serviços Gerais - 03 vagas

(\*\*) Auxiliar de Obras e Serviços - 01 vaga

(\*\*\*) Motorista de Veículo Leve - 01 vaga

## POVOADO DE MANDACARU

(\*) Auxiliar de Serviços Gerais - 02 vagas

(\*\*\*) Motorista de Veículo Leve - 01 vaga

(\*\*\*\*) Motorista de Veículo Pesado - 01 vaga

## POVOADO DE BOA SORTE

(\*) Auxiliar de Serviços Gerais - 03 vagas

(\*\*\*) Motorista de Veículo Leve - 02 vagas

(\*\*\*\*) Operador de Máquina Leve - 02 vagas

(\*\*\*\*\*) Operador de Máquina Pesada - 01 vaga

## POVOADO DE SÃO TIAGO

(\*) Auxiliar de Serviços Gerais - 02 vagas

## SEDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

(\*) Auxiliar de Serviços Gerais - 10 vagas

(\*\*) Auxiliar de Obras e Serviços - 19 vagas